

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**
**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025****IDEA Nº 003.9.503844/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES NO CARNAVAL E FESTAS  
POPULARES DE SALVADOR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2563, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-003, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, neste ato representado pelo Procurador Chefe Maurício Ferreira Brito; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, neste ato representado pelo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA – SRT/BA, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0011-32, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Comércio, CEP 40.015-340, neste ato representado pela Superintendente Regional Fátima

7ª Promotoria de Justiça da infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

2



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Maria Andrade Freire; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745-007, neste ato representada pela Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo Souza; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745- 005, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, neste ato representada pelo Secretário Felipe da Silva Freitas, da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES**, neste ato representado pela Secretária Fabya Reis, da **Secretaria de Segurança Pública - SSP**, neste ato representada pelo Secretário Marcelo Werner Derschum Filho, da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, neste ato representada pelo Secretário Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira, da **Secretaria do Turismo - SETUR**, neste ato representada pelo Secretário Luís Maurício Bacellar Batista e pela **Secretaria de Saúde - SESAB**, neste ato representada pela Secretária Roberta Silva de Carvalho Santana; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-00, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro Salvador/BA, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Soares Reis, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR**, neste ato representada pelo Secretário João Xavier Nunes Filho, da **Secretaria de Ordem Pública - SEMOP**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Almeida Tinóco, da **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, neste ato representada pela Secretária Ana Paula Matos, da **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE**, neste ato representada pelo Secretário Antonio José da Cruz Júnior Magalhães, da **Secretaria de Políticas para Mulheres**,

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

2

**ANEXO-1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Infância e Juventude – SPMJ**, neste ato representada pela Secretária Fernanda Silva Lordêlo, pela **Secretaria de Saúde – SMS**, neste ato representada pelo Secretário Rodrigo Santos Alves; pela **Secretaria Municipal de Educação – SMED**, neste ato representada pelo Secretário Thiago Martins Dantas, pela **Guarda Civil Municipal – GCM**, neste ato representada pelo Inspetor Geral Marcelo Silva; pela **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ nº 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Presidente Isaac Chaves Edington; pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, empresa pública de direito privado (Lei Municipal nº 3.034/1979), inscrita no CNPJ nº 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Thiago Figueiredo de Oliveira, os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, neste ato representados pela Comissão de Administração e Planejamento dos Conselhos Tutelares, na pessoa do Conselheiro Tutelar Edson Barcelos dos Santos; com o apoio da **ONG PLAN INTERNATIONAL**, organização não-governamental regularmente inscrita no CNPJ nº 02.326.629/0001-51, com escritório na Praça Conselheiro Almeida Conto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, neste ato representada pela Gerente de Projetos Elaine Amazonas,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88)

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, por força do previsto no art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92, todo agente público se encontra subordinado ao comando legal da prioridade absoluta consagrado em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, importando na adequação dos órgãos, serviços e do orçamento público (cf. arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90), de modo a permitir a implementação de políticas públicas que possibilitem o atendimento e a efetiva solução dos problemas que afligem sua população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que os relatórios promovidos nas festas populares de anos anteriores reforçaram a necessidade de incrementar ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e da exploração sexual de crianças e adolescentes, reiteradamente apontados como violações de elevada incidência no estado da Bahia e na cidade de Salvador;

**CONSIDERANDO** que a retomada, após a pandemia, das festas populares e de aglomerações em vias públicas está a exigir a rearticulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para assegurar uma atuação integrada da rede de proteção em favor dos direitos de crianças e adolescentes.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes desenvolvidas por diferentes órgãos públicos no planejamento do carnaval e festas populares de Salvador, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação dos serviços disponíveis para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Pùblico foi conferida a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude (arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Pùblico do Trabalho cabe a instauração de procedimento investigatório e o ajuizamento de ação civil pública, com vistas à apuração de fatos que envolvam a utilização de mão de obra infantil ou irregular de adolescentes, a fim de coibir as ilegalidades constatadas, punir os exploradores, no âmbito individual, coletivo e difuso, bem como exigir das autoridades o cumprimento de políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia cabe fiscalizar e cadastrar crianças ou adolescentes que sejam encontrados em exploração de mão de obra, adotando as medidas necessárias para o afastamento da situação de trabalho infantil, além de outras medidas com relação ao empregador:

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar cabe promover a aplicação das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de risco, seja pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** que durante os festejos populares de Salvador são potencializados os riscos de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência do incremento de atividades comerciais no período, do significativo aumento na circulação de pessoas das mais variadas nacionalidades e costumes em nossa cidade, acentuando-se os riscos de trabalho infantil, exploração sexual, atos de violência física e consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes, tudo a justificar a celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional para dar efetividade ao postulado da proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos documentos internacionais de que o Brasil é signatário, **RESOLVEM firmar compromissos e celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, tem por objeto a realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº 7.779/2009 e nº 9.261/2017/

J  
 7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

6

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES****PARTE I - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:**

1 - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº38859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares e à Lei Municipal nº 7.779/2009 e Decreto nº20.565/2010 que a regulamenta, dispondo sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos e atividade comerciais que se utilizem de mão de obra de crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR e da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP, por si ou pela EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB, no âmbito de suas respectivas atribuições legais. a:

- 1.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade comercial durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, seja em estabelecimentos ou em logradouros públicos, incluindo ambulantes e baraqueiros, a assinatura do Termo de Compromisso de que tratam os artigos 10, inciso V, e 12, incisos I, "j", e II, "h", todos da Lei Municipal nº 5.503/99 (com a redação conferida pelos arts 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.779/2009), inserindo, ainda, nos respectivos Alvarás de Licença ou Autorização cláusula constando o compromisso de não utilização da mão de obra infantil e/ou adolescente em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, bem como ciência das sanções administrativas cabíveis;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

- 1.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.779/2009 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos. Esta atividade deve ser realizada através de funcionários devidamente capacitados, que deverão suspender imediatamente o Alvará de Autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art.2º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, caput, Decreto nº38.859/2024) quando da identificação da exploração de trabalho infantil;
- 1.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as atividades de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Pùblico, para fim de aplicação das providências cabíveis, notadamente as medidas de proteção em favor da criança ou adolescente (art.6º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, §2º do Decreto nº38.859/2024);
- 1.4. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.779/2009 e no Decreto nº20.565/2010, que dispõem sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos, exercício de comércio informal e prestação de serviço em logradouros públicos que se utilizem da mão de obra infantil e/ou adolescente no Município do Salvador, bem como no Decreto nº38.859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares, notadamente quanto às sanções aplicáveis aos infratores;
- 1.5. SEMOP dará ciência aos autorizatários para o exercício de comércio eventual em festas populares e no Carnaval da possibilidade de crianças e adolescentes, sob sua dependência, permanecerem nos espaços dis-

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

9

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ponibilizados pela Prefeitura durante o periodo do evento, nos termos do art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024, divulgando a localização dos Centros de Convivência;

1.6. SEMOP e LIMPURB promoverão, no periodo que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes e dos catedores de cooperativas de materiais recicláveis cadastradas pelo Município, respectivamente, acerca da proibição de utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de inobservância da lei;

2 - Em cumprimento à Lei Municipal nº7.107/2006 e ao Decreto nº16.986/2006 que a regulamenta, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÙBLICA – SEMOP**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

2.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem comércio de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou em logradouros públicos durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, incluindo ambulantes e barraqueiros, a afiação em local visivel, inclusive em caixas de isopor dos ambulantes, da informação acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº7.107/2006, Decreto nº16.986/2006 e artigo 81, II, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

*[Handwritten signature]*  
 7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

**10**

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINIST\x8DERO P\x8DBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

2.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.107/2006 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos e arredores, seja em ações de rotina, em operações especiais ou em decorrência de denúncia. Esta atividade deve ser realizada, em conformidade com o art.4º da referida lei e art.6º do Decreto nº16.986/2006, por agentes municipais dos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas sancionatórias, previstas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, quando da identificação de infração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar na hipótese de constatar venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, para os fins penais (art.243, ECA);

2.3. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, inclusive quanto à possibilidade de cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas, suspensão temporária do Alvará de Licença ou mesmo cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento, na hipótese de venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes ou deixarem de afixar placa acerca da proibição contida no inciso II, do art.81, da Lei nº8.069/90 (ECA);

2.4. SEMOP promoverá, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento.

*[Assinatura]*  
 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

10



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3 - No intuito de zelar para que as festas populares ocorram em ambientes livres de violações de direitos de crianças e adolescentes, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, por si ou pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, por si ou pela EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

3.1. Ao disciplinar, em ato administrativo próprio, as obrigações dos titulares de Alvarás de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial ou de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval e festas populares, inclusive para trios elétricos e camarotes, fará constar o dever de divulgação em seus espaços de campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura e/ou pelos comprimissários do presente Termo;

3.2 Inserir em contrato de patrocínio com exclusividade de marca de bebidas, para fim de vinculação da futura patrocinadora, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica selecionada:

3.2.1 Sensibilização quanto a importância da proteção de crianças e adolescentes, no sentido de envidar esforços para ativar os recursos de mídia digital da empresa com mensagens acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, de combate ao trabalho infantil e à exploração.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

sexual, para exibição publicitária durante o Carnaval, inclusive por meios de comunicação, redes sociais, artistas e influenciadores patrocinados pela pessoa jurídica, a fim de evitar tratamento hostil aos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

3.2.2 Em caso de contratação, pela patrocinadora, de fiscais para a zona de restrição, esta deverá promover a qualificação destes colaboradores para apoiar a rede de proteção ao enfrentamento ao trabalho infantil e a proibição de venda de bebida alcóolica a menores, durante o carnaval, mediante o encaminhamento das vítimas à rede de proteção dos casos de violação identificados;

3.2.3. Divulgação das orientações contidas nas Leis Municipais nº 7.107/2006 e nº 7.779/2009, a exemplo da aposição nos equipamentos utilizados pelas cervejarias (isopor, sombreiros etc), de adesivo ou impressão, contendo referência às proibições de exploração do trabalho infantil e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

3.2.4 Realização, em conjunto com a SEMOP, no período que anteceder o Carnaval, de capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

12

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

13

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**3.3.** Inserir nos contratos firmados entre empresas privadas e o Município de Salvador para prestação de serviços atrelados às festas populares e Carnaval cláusula relativa à proibição de utilização de mão de obra de criança e/ou adolescente;

**3.4.** Inserir no site, card e/ou folder da programação oficial do carnaval da Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR, campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, desenvolvidas pelos promissários do presente Termo;

**3.5** Inclusão no decreto que regulamenta o edital de cadastramento de ambulantes para o exercício da atividade comercial nas festas populares e carnaval de critério de pontuação que prestigie a participação em eventos relativos às temáticas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

**3.6.** A GUARDA CIVIL MUNICIPAL promoverá a formação continuada dos guardas municipais para conhecimento dos fluxos de atendimento pactuados pela rede e que deverão ser seguidos na hipótese de abordagem de crianças e adolescentes encontradas em situação de risco durante o Carnaval e festas populares;

**4** - No intuito de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes durante os festejos, compromete-se, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE, da

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

13

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

14

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SMED e da SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 4.1 A SMPJ garantirá o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares durante todo o período do Carnaval e Réveillon, incluindo o turno da noite, e nos períodos das festas populares em regime de plantão ordinário e/ou extraordinário, em conformidade com a disciplina de trabalho estabelecida em lei ou, no caso de operações especiais, em ato administrativo regulamentar próprio;
- 4.2. Assegurar, através da SPMJ, os equipamentos móveis (veículos, celulares, telefones fixos, aparelhos de informática, internet etc) e imóveis necessários ao eficiente funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o carnaval e festas populares;
- 4.3. A SPMJ fixará unidades para funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares em pontos estratégicos da cidade, priorizando imóveis e/ou montagem de postos de atendimento próximos aos circuitos oficiais das festas, sem prejuízo do atendimento geral à população;
- 4.4. A SPMJ disponibilizará espaços de convivência para o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a dependência de ambulantes cadastrados e catadores cooperativados para trabalhar nas festividades do réveillon e no carnaval, sem prejuízo da proteção de outras crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, de modo a fomentar a permanência das crianças e dos adolescentes em locais protegidos, livres de exposição a riscos, conforme previsto no art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024; /

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

14

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

- 4.5 A SPMJ implantará os Centros de Convivência do Projeto SALVADOR ACOLHE próximo aos circuitos das festividades populares e, sempre que possível, considerará também a proximidade com as centrais de recicláveis, de modo a facilitar o acesso dos ambulantes e catadores cooperativados aos dependentes durante o acolhimento;
- 4.6. Mediante prévio ajuste entre a SPMJ e a SMED, serão utilizados imóveis de unidades escolares para os espaços de convivência mencionados no item anterior, cabendo à SPMJ promover a regulação das vagas de acolhimento nos Centros de Convivência;
- 4.7. A SPMJ divulgará para a rede de proteção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do carnaval ou do réveillon, as unidades que serão utilizadas para o funcionamento dos Centros de Convivência, destinados ao acolhimento de filhos de vendedores ambulantes e eventual pouso provisório de crianças e adolescentes em situação de risco;
- 4.8. A SPMJ assegurará o funcionamento de Centros de Convivência em quantidade, estrutura física e de pessoal compatíveis com o perfil e demanda do público-alvo, inclusive nos aspectos de alimentação especial e cuidados com a saúde, adotando as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais, prestando-lhes orientação para o efetivo controle da entrada, saída e identificação civil de todas as crianças e adolescentes nas unidades;
- 4.9 A SPMJ, mediante articulação com a SMED e a SMS, viabilizará a proximidade dos Centros de Convivência com os Postos de Saúde

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

em funcionamento no periodo de carnaval e no réveillon; estabelecendo prioridade no atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no interior dos espaços de acolhimento;

4.10 A SPMJ e a SMS garantirão, respectivamente, o funcionamento de Conselhos Tutelares, Centros de Convivência e Postos de Saúde no entorno de todos os circuitos oficiais do carnaval (Dodô, Osmar, Batatinha) e do réveillon, definindo, mediante prévia articulação com a Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR/SECULT, a localização dos equipamentos eventualmente instalados no interior dos circuitos oficiais;

4.11 A SPMJ fará a devida divulgação para a sociedade dos endereços das unidades de funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Convivência durante o Carnaval e festas populares, valendo-se tanto de material impresso quanto dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal, televisão, etc);

4.12 A SPMJ assegurará no periodo do Carnaval o funcionamento dos serviços de escuta especializada, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a presença e atuação de profissional capacitado para efetuar a escuta especializada<sup>1</sup> de criança ou adolescente em situação de violência física, psicológica ou sexual;

<sup>1</sup> Entende-se como "Escuta especializada" o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art.7º, Lei nº13.431/2017), devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40 050-001  
16

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

4.13 A SPMJ e a GCM fornecerão pulseiras para a identificação de crianças e adolescentes presentes nos circuitos do carnaval, de modo a reduzir os riscos de não localização dos pais ou responsáveis em caso de crianças e adolescentes perdidos;

4.14 A SEMPRE manterá durante o Carnaval e festas populares o funcionamento do Serviço Especial de Abordagem Social - SEAS para, em ação articulada com os Conselhos Tutelares, promover, durante os festejos, as abordagens necessárias nos circuitos oficiais e entornos, visando a efetiva promoção do combate às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser realizada reunião entre os referidos atores com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para o inicio do carnaval ou festa popular. Será mantido também, para além das equipes volantes, as bases fixas, no circuito do carnaval, com equipes que atuarão durante todos os dias de festejo, na identificação de trabalho infantil e demais violações de direitos.

4.15 A SEMPRE manterá o funcionamento ininterrupto (24 horas), durante todo o periodo de Carnaval e festas populares, da Central Única de Regulação de Vagas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam da respectiva medida de proteção;

4.16 A SMS, em articulação com as demais Secretarias competentes, assegurará a participação da CEREST/SMS nas atividades de educação permanente em favor dos vendedores ambulantes, barraqueiros e catadores, abordando temáticas relacionadas ao

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

17

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente e nas atividades de combate ao trabalho infantil durante o carnaval e festas populares;

**4.17** A SMS adotará as providências cabíveis para que as notificações de Violência emitidas nos serviços de saúde pública instalados nos circuitos do carnaval (módulos de saúde) sejam inseridas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN em casos de atendimento de crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violência extrafamiliar/comunitária, abrangendo também o uso de substâncias entorpecentes e de bebidas alcoólicas. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, além da inserção da notificação no SINAN, também deverá ser feita a imediata comunicação do fato para o Conselho Tutelar;

**PARTE II - COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA:**

5 - Apoiar a rede do Município do Salvador na adoção de medidas em favor da proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval e festas populares, bem como na promoção e divulgação de campanhas de conscientização e enfrentamento às violações de direitos do público infantojuvenil, comprometendo-se a:

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
IS

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 5.1. Manter em atividade e **sob coordenação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)** o serviço de **PLANTÃO INTEGRADO**, vinculado ao Comitê de Proteção de Direitos Humanos nas festas populares da Bahia, mediante participação de órgãos federais, estaduais e municipais voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Parágrafo Único:** Os órgãos que participam do plantão integrado poderão atuar conjuntamente em ações de fiscalização;

- 5.2. Confeccionar, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)**, cartilha ou guia com a coletânea dos endereços e telefones de contato dos serviços de proteção dos direitos de crianças e adolescente em funcionamento no período do Carnaval e festas populares, colaborando na atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;

- 5.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** executará ação de mobilização social para o enfrentamento ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval, com o objetivo de disseminar informações, sensibilizar turistas, foliões e a população em geral, bem como divulgar os canais de denúncias, visando o envolvimento de toda sociedade, na perspectiva da promoção da proteção integral;

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

1º

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

20

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 5.4. Fiscalizar a rede hoteleira e divulgar material informativo sobre o combate ao trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas nas zonas turísticas, promovendo, ainda, a discussão dos temas junto ao Conselho Estadual de Turismo, através da Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR);
- 5.5. Através da Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR), colaborar na divulgação das campanhas de sensibilização das famílias e de orientação da população acerca dos serviços disponíveis para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e festas populares, inclusive na confecção de materiais;
- 5.6. Promover, através da Secretaria de Segurança Pública (SSP), a formação continuada e compartilhada de agentes da segurança pública, envolvendo policiais militares e agentes da polícia civil, para a abordagem protegida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
- 5.7. A Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) e a Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte (SETRE), mediante articulação com as Secretarias Municipais, colaborarão nos cursos de formação continuada de ambulantes e catadores, através de ações de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, exploração sexual, uso excessivo de álcool e outras temáticas correlatas à proteção da infância e juventude;

2º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
 20

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PARTE III - COMPROMISSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRT/BA:**

6 - Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através dos Auditores Fiscais com atuação no enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 6.1. Fiscalizar, cadastrar e encaminhar crianças e adolescentes que sejam encontradas em situação de trabalho infantil, adotando as medidas necessárias para o afastamento, além de outras medidas com relação à empresa ou empregador informal;
- 6.2. Colaborar, mediante realização de palestras sobre proibição do trabalho infantil e exploração sexual, com os cursos de formação continuada realizados pelo Município e pelo Estado, visando a conscientização de guardas municipais, educadores sociais, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros;
- 6.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as suas atividades de fiscalização ao Município do Salvador, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho e do Estado, para fim de aplicação das providências cabíveis, zelando para que os dados de qualificação da criança/adolescente envolvidos, inclusive quanto à filiação, constem da comunicação, sempre que possível.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

21

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

22

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PARTE IV - COMPROMISSOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 5ª REGIÃO – TRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT,  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADUAL - DPE:**

7 - Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual:

- 7.1. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, individual ou conjuntamente, no âmbito das atribuições de cada órgão;
- 7.2. Acompanhar e apoiar as ações do Município e do Estado, bem como a divulgação do material informativo da campanha;
- 7.3. Realizar visita de inspeção nos espaços selecionados pela Prefeitura para funcionamento dos Centros de Convivência, visando aferição das condições para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 7.4. Colaborar nos cursos de formação continuada e capacitação realizados pelo Município e pelo Estado, visando a orientação de guardas municipais, educadores sociais, equipes de abordagem social, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros, mediante realização de palestras sobre a proibição do trabalho infantil, da exploração sexual e da

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angelica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

22

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

23



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, dentre outros temas inerentes à infância e juventude,

**PARTE V - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR :****8 - Caberá aos Conselheiros Tutelares:**

- 8.1. Desempenhar, de forma articulada, suas atribuições nos períodos das festas populares, carnaval e réveillon, recebendo as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, vulnerabilidade, risco social e pessoal, adotando as providências cabíveis;
- 8.2. Promover o registro de todos os atendimentos realizados nos períodos das festas populares, réveillon e carnaval, de modo a contribuir para os diagnósticos das violações de direitos e para a melhoria dos serviços oferecidos pela rede de proteção à população infantjuvenil;
- 8.3. Adotar junto à Prefeitura, com a devida antecedência, as providências necessárias para que seja assegurado o funcionamento do Conselho Tutelar nos períodos de carnaval, réveillon e festas populares;

**PARTE VI - COMPROMISSO DA PLAN INTERNATIONAL :**

**9 - A PLAN INTERNATIONAL, através de sua equipe em atuação na cidade de Salvador, se compromete a: apoiar as ações do Município e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em festas populares e**

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
23



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

carnaval, colaborando com a impressão e divulgação do material informativo das campanhas oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo, individual ou conjuntamente, do **Ministério Público do Estado da Bahia**, através do CAOCA e da 7ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, do **Ministério Público do Trabalho**, através da COORDINFÂNCIA da PRT da 5ª Região, e da **Defensoria Pública Estadual**, através da DEDICA.

CLÁUSULA QUARTA --DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os participes, cabendo o custeio das atividades a cada um dos cooperados, com os recursos próprios do órgão e no que se refere aos seus compromissos.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
24

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, ao término do qual poderá ser prorrogado, revisado ou rescindido.

O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por qualquer período, mediante a celebração de termo aditivo, enquanto for necessário e de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo Único** - Poderão ser ajustadas, através do Termo Aditivo, ações adicionais também em relação ao pré-carnaval, observando-se, dentre outros aspectos, a viabilidade orçamentária e técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais participes. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

25

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento em seu sítio oficial e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

26

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.4** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica facultado aos compromissários o uso em suas ações de combate ao trabalho infantil no carnaval e demais festas populares de Salvador o uso da expressão **#CHEGA DE TRABALHO INFANTIL**, sem prejuízo da associação de suas próprias logomarcas na campanha, bem como a veicular, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, na mídia escrita e falada o material produzido pelo **FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, divulgando as ações e serviços de proteção a crianças e adolescentes durante o período de carnaval e festas populares.

11.2 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

11.3. Os Particípes reconhecem que a proteção integral da Criança e do Adolescente constitui dever da Família, da União, dos Estados, dos Municípios e de toda a Sociedade Civil, inclusive no que se refere ao enfrentamento das ocorrências de trabalho infantil no Carnaval e nas Festas Populares de que trata este Termo de Cooperação Interinstitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Os participes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, ficando cada signatário na posse de uma via devidamente assinada por todos.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Bruno Soares Reis

Prefeito

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
29

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

30

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINIST\xcdRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

Alexandre Almeida Tinoco  
SEMOB

Rodrigo Santos Alves  
SMS

Jo\u00e3o Xavier Nunes Filho  
SEDUR

Thiago Martins Dantas  
SMED

PI *afattado OR*  
Ana Paula Matos  
SECULT

Documento assinado digitalmente

gov.br  
ISAAC CHAVES EDINGTON  
Data: 27/02/2025 11:46:52-0300  
Verifique em <https://validar.vigilancia.gov.br>

Isaac Chaves Edington  
SALTUR

J *Magalh\u00e3es*  
Antonio Jos\u00e9 da Cruz J\u00fanior  
Magalh\u00e3es  
SEMPRE

T *Thiago Figueiredo de Oliveira*  
Thiago Figueiredo de Oliveira  
LIMPURB

Fernanda Silva Lord\u00e9lo  
SPMJ

M *Marcelo Silva*  
Marcelo Silva  
GUARDA MUNICIPAL

7<sup>a</sup> Promotoria de Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e Juventude - 1<sup>o</sup> Promotor de Justi\u00e7a da Capital  
Avenida Joana Ang\u00e9lica, 1.312, Nazar\u00e9  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
30



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA

Felipe da Silva Freitas

SJDH

Marcelo Werner Derchum Filho de Oliveira

Oliveira

SSP

Fabya Reis

SEADES

Luis Mauricio Bacellar Batista

SETUR

Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira

Oliveira

SETRE

Roberta Silva de Carvalho Santana

SESAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Fátima Maria Andrade Freire

Superintendente

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

31

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

32



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5<sup>a</sup> REGIÃO

JEFERSON ALVES  
SILVA MURICY: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

JEFERSON ALVES SILVA

MURICY [REDACTED]

Dados: 2025/03/10 15:54:21-03:00

Jéferson Alves Silva Muricy

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Mauricio Ferreira Brito

Procurador-Chefe do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Defensora Pública Geral

CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR

Edson Barcelos dos Santos

Coordenador da Comissão de Administração e Planejamento dos  
Conselhos Tutelares

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

32

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

33

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



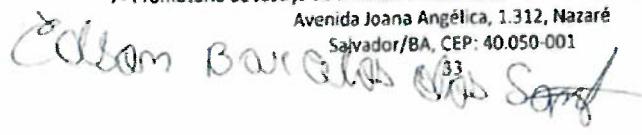
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ONG PLAN INTERNATIONAL

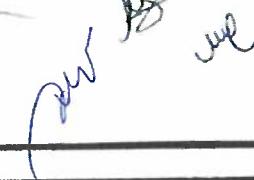
  
Elaine Amâzonas

Gerente de Projetos

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

  
Colom Barcelos

  
Rose

  
B

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

34

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.02176.0003312/2025-26. Parecer Jurídico: 130/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos. Objeto do Termo: Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

PORTRARIA Nº 112/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00857.0004885/2025-66, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 036/2024, relativo à prestação de serviços continuados de manobrista para atender ao Ministério Público do Estado da Bahia no Fórum Criminal de Salvador, conforme abaixo:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470 e como suplente, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula 351.667.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula 353.473 e como suplente, Humberto Machado Carapiá, matrícula 353.005.

FISCAL TÉCNICO: Raimundo Fagner Santos do Nascimento, matrícula 352.337e como suplente, Tadeu Franco de Souza, matrícula 353.308.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773 e Celso Leal de Pellegrini, matrícula 353.117 os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 284/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 075/2022-SGA** Processo: 19.09.02361.0038187/2024-64. Parecer Jurídico: 127/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forense LTDA, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto contratual: a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem". Objeto do aditivo: o reajuste dos preços atualmente contratados, conforme previsto na Cláusula sétima – do reajuste e da revisão dos preços do contrato original e acrescer 164 unidades dos itens, as modificações no quantitativo e nos preços unitários dos itens do objeto contratual implicam a majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 31.697,87(trinta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) sobre o valor contratual atualizado, que passa de R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 158.851,78 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 – Ação (P/A/OE) 4075 – Região 9900 - Destinação de Recursos 0.131/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA.** Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 049/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.48071.0008034/2025-79. Parecer jurídico: 316/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento e produção de vídeos. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por mais, com início em 02 de maio de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0034220/2024-90. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

**RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01973.0003306/2025-46. Parecer Jurídico: 282/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Empresa Brasil de Comunicação (Cessionária). Objeto do Termo: Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Cessionária. Vigência: a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor.

# Acordo de Cooperação Interinstitucional

Enviado por karina.santana em ter, 29/04/2025 – 14:19

**Processo nº:**

19.09.02176.0003312/2025-26

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Abril 29, 2025 – 13:45

**Objeto:**

Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 316

Parecer Jurídico: 130/2025

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos.



**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.